

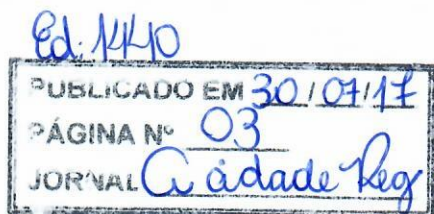


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.500, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Súmula: Autoriza o poder executivo municipal a contratar operações de crédito com a agência de fomento do Paraná S.A.



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único - Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:
I – Aquisição de ônibus;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a lei 1405/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 27 de julho de 2017.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/17 PREGÃO Nº 064/2017
OBJETO: ESTRUCTURA PARA FESTAS, EVENTOS, FEIRAS SEMINÁRIOS E SOLENIIDADES OFICIAIS

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS- PREFEITO
MPLESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA DATA 27/07/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIM.	UNID.	VALOR MÁXIMO
01	Refeitório, 1000kg			
02	Refeitório, 1000kg			
03	Refeitório, 1000kg			
04	Refeitório, 1000kg			
05	Refeitório, 1000kg			
06	Refeitório, 1000kg			
07	Refeitório, 1000kg			
08	Refeitório, 1000kg			
09	Refeitório, 1000kg			
10	Refeitório, 1000kg			
11	Refeitório, 1000kg			
12	Refeitório, 1000kg			
13	Refeitório, 1000kg			
14	Refeitório, 1000kg			
15	Refeitório, 1000kg			
16	Refeitório, 1000kg			
17	Refeitório, 1000kg			
18	Refeitório, 1000kg			
19	Refeitório, 1000kg			
20	Refeitório, 1000kg			
21	Refeitório, 1000kg			
22	Refeitório, 1000kg			
23	Refeitório, 1000kg			
24	Refeitório, 1000kg			
25	Refeitório, 1000kg			
26	Refeitório, 1000kg			
27	Refeitório, 1000kg			
28	Refeitório, 1000kg			
29	Refeitório, 1000kg			
30	Refeitório, 1000kg			

IV - Organizar as equipes de trabalho responsáveis pelos eventos constantes na programação, podendo para tanto convidar pessoas alheias à Comissão;
V - Manter a área de exposição em condições de funcionamento com segurança;
VI - Supervisionar todo o processo de instalação e operação dos Eventos;
VII - Encarregar, retirar ou suspender toda e qualquer divulgação, exposição ou promoção de produtos e serviços em desconformidade com os objetivos do Evento;
VIII - Finalizar o cumprimento do regulamento acerca dos atrativos e das atividades a serem desempenhadas, a ser elaborado pela Comissão Organizadora e disponibilizando aos interessados;
IX - Providenciar a limpeza das áreas comuns;

X - Providenciar a segurança nas áreas comuns durante o Evento;
XI - Gerenciamento e fiscalização da aplicação dos recursos empregados na festa, observando ainda, todos os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Aos membros da Comissão compete amplos poderes para tomar todas as decisões necessárias ao bom funcionamento das Festividades do Município de Santa Cecília do Pavão, bem como regras de prestação de contas que se façam necessárias.

Art. 4º - Os serviços prestados pela Comissão ora designados serão considerados de relevante interesse público e serão prestados sem qualquer ônus ao erário municipal.

Art. 5º - Após realização, a Comissão ora designada deverá apresentar balanço financeiro e relatório ao Poder Executivo.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário - Santa Cecília do Pavão, 24 de Julho de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

DECRETO Nº 143, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Revoga o Decreto Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 477/96 de 01 de abril de 1996, DECRETA:

Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, os seguintes membros:

PRESIDENTE: Ademar Lourenço Gouveia;
ADJUNTO: Aneida Rogério da Silva Azevedo;
DIRETORIA DE OPERAÇÕES: Mariana Casagrande Ribes;
SECRETARIO: João Alexandre Avelar;
GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS - GRAF:
Representante da Secretaria de Obras: Wanderley Zanetti e Silva;
Representante da Secretaria de Saúde: José Carlos Mendes da Silva;
Representante da Secretaria de Educação: Rosângela Maria Pádua;
Representante da Secretaria de Assistência Social: Adilson Luperon da Silva Gouveia;
Representante da Polícia Militar: Gregório João Pereira;
Representante da PMM: Antônio Azevedo da Silva Castro;
Sócio Titular: Ivan Carlos Zanetti;

Sócio Suplente: Wanderley Zanetti e Silva;
Art. 2º - Esta Comissão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em conformidade com as disposições da Lei nº 477/96 de 01 de abril de 1996.

São Sebastião da Amoreira, 11 de julho de 2017.

ADEMAR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.500, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Ademar Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.500, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Síntese: Autoriza o poder executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único - Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I - Aquisição de ônibus;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato da operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao de contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em conformidade com a Lei nº 1408/2016.

São Sebastião da Amoreira, 27 de julho de 2017.

Ademar Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

EMPRESA COMERCIO DE TELAS E PLASTICOS OIZUMI LTDA
Contratado: COMERCIO DE TELAS E PLASTICOS OIZUMI LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 20 (VINTE) ESTUFAS MODELO BANDEIRANTES, PARA USO EXCLUSIVO DE AGRICULTORES FAMILIARES QUE EXPLORAM A OLIVICULTURA CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES, "CONVÊNIO Nº 242/2016 - SEAB/MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA".

Valor: R\$ 185.500,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

São Sebastião da Amoreira, 27 de julho de 2017.

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017 - PMSSA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa COMERCIO DE TELAS E PLASTICOS OIZUMI LTDA, CNPJ: 02.993.039/0001-82, Avenida Cristóvão Colombo, nº 689, Centro, CEP 86.990-000 - Marialva - Paraná, representada pelo Sr. Marinho Miyuki Oizumi, CPF nº 717.027.099-49, foi declarada vencedora do certame com o valor total de R\$ 185.500,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

São Sebastião da Amoreira, 27 de julho de 2017.

Ademar Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal